

**Belo Horizonte, 29 de Março de 2016**

**AO  
SENADO FEDERAL**

**Ref.: CARTA DE FIANÇA Nº.: 998786 - R\$207.499,99**

Pela presente, o **BANCO POTTENCIAL S.A.**, inscrito no CNPJ sob o nº.: 00.253.448/0001-17 com sede em Belo Horizonte/MG, na Av. Afonso Pena, 4100 - 12º. andar, por seus representantes legais, declara que, responsabiliza-se como **FIADOR** da empresa **COPERSON AUDIO E VIDEO EIRELI EPP**, CNPJ nº. 07.648.642/0001-40, com sede em BRASÍLIA/DF, à SHCS/CL 110, QUADRA 412, BLOCO B- LOJA 27 - PARTE SOBRELOJA, até o limite de **R\$207.499,99 (duzentos e sete mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)**, destinado à garantia do Contrato nº 0039/2016, aquisição de solução completa de Sistema de Geração de Grafismo para a TV Senado, em qualidade SD e HD, incluindo equipamentos, softwares, instalação, configuração, treinamento e assistência técnica, para a Secretaria de Comunicação Social., não abrangendo multas, questões trabalhistas e previdenciárias.

A presente fiança é válida por **1612 (um mil, seiscentos e doze) dias** contados a partir desta data, vencendo-se no dia **27/08/2020**, ficando certo que V.sas. deverão no prazo de 03 (três) dias após o vencimento de qualquer obrigação não cumprida e até o prazo de validade acima fixado, exigir do **BANCO POTTENCIAL S.A.**, por meio de comunicação escrita, caso o afiançado não cumpra suas obrigações, a prestação que lhe caiba efetivar no âmbito e por efeito da presente **FIANÇA**, de modo que, se assim não ocorrer, ficará o **FIADOR** desonerado da obrigação assumida por força deste documento.

O **FIADOR**, recebendo a comunicação para honrar a fiança, com a documentação comprobatória da inadimplência do afiançado, efetuará o pagamento do valor devido dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas .

**BANCO POTTENCIAL S.A.**



**Elias Mendes Abecassis**  
Departamento de Crédito  
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital



**Felipe de Oliveira Boaventura**  
Procurador  
Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital



Documento assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art. 2º.

**Art 1º** • Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.